



Diretório Central dos
Estudantes da Faceli

**ESTATUTO CONSOLIDADO
DCE-FACELI**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.....	1
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DO DCE-FACELI	1
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES.....	1
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO	2
CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO E DA APROVAÇÃO DAS CONTAS	2
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS	3
CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	3
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA	5
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA	7
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DISCENTES EM COLEGIADOS	10
TÍTULO III - DAS INFRAÇÕES.....	12
TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES	13
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DE TURMA	13
CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA.....	14
CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES EM ÓRGÃOS COLEGIADOS	15
CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL	15
TÍTULO V - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO	19
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19



ESTATUTO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O Diretório Central dos Estudantes da Faculdade de Ensino Superior de Linhares, doravante designado pela sigla DCE-FACELI, é a entidade máxima de representação dos(as) estudantes da FACELI. Trata-se de uma associação sem fins lucrativos, de duração ilimitada, sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, fundada em 17/10/2016, registrada em 14/09/2017 sob o nº 00001029, Livro A-134 do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares e inscrita no CNPJ sob o número 28.771.966/0001-41, destinada a coordenar, defender e representar o corpo discente desta faculdade, e funcionará na forma da Lei Federal nº 7.395, de 31 de outubro de 1985.

Parágrafo único. O DCE-FACELI reger-se-á por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

Art. 2º O DCE-FACELI tem sede na Av. Presidente Costa e Silva, Bairro Novo Horizonte, nº 177, CEP 29902-120 - Linhares/ES, anexo na Faculdade de Ensino Superior de Linhares - FACELI.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DO DCE-FACELI

Art. 3º São membros do DCE-FACELI todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e pós-graduação da FACELI.

§ 1º A admissão de novos associados é automática e decorre do ato regular de matrícula nos cursos ofertados pela FACELI, nos termos do *caput*.

§ 2º A exclusão de associados é automática e somente ocorre por perda do vínculo com a instituição de ensino, sendo vedada qualquer outra forma de exclusão definitiva.

Art. 4º Os membros do DCE-FACELI não respondem por obrigações jurídicas da Entidade, cabendo esta responsabilidade, exclusivamente, à sua Diretoria Executiva.

Art. 5º São direitos dos membros do DCE-FACELI:

- I - Votar e ser votado para cargos do DCE-FACELI, em todas as suas instâncias deliberativas;
- II - Participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto;
- III - Participar, de forma livre ou através de seus representantes eleitos, pela palavra oral ou escrita, em quaisquer reuniões, comissões e instâncias deliberativas do DCE-FACELI;
- IV - Requerer ou convocar a realização de assembleia geral, nos termos do presente Estatuto;
- V - Receber respostas da Diretoria Executiva quanto a questionamento de moções, observações e sugestões a ela encaminhadas, dentro do menor espaço possível de tempo, observadas a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 6º São deveres dos membros do DCE-FACELI:

- I - Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II - Informar à Diretoria Executiva qualquer violação da dignidade da classe estudantil;
- III - Zelar pela conservação das instalações e dependências, dos materiais, dos móveis, utensílios e de todo o material de uso individual e coletivo;
- IV - Participar das reuniões para as quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação;
- V - Defender os interesses coletivos.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES

Art. 7º Compete ao DCE-FACELI:

- I - Fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Apoiar os eventos realizados pelos estudantes e seus órgãos representativos;

- III - Representar seus membros, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, perante todos os órgãos da FACELI e de outras entidades;
- IV - Propor ações judiciais, incluindo ações civis públicas;
- V - Defender os interesses de seus membros;
- VI - Promover intercâmbio, articulação e colaboração com as entidades estudantis;
- VII - Buscar o aperfeiçoamento dos cursos de graduação e pós-graduação da FACELI, primando por sua qualidade;
- VIII - Promover a interação entre os estudantes, organizando eventos e atividades culturais e esportivas;
- IX - Promover a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo da FACELI, preservando cada qual a sua autonomia;
- X - Defender a democratização do acesso e políticas que garantam a permanência do estudante na Instituição;
- XI - Garantir a efetiva ocupação das vagas discentes nos órgãos colegiados da FACELI, defendendo ao menos a paridade da participação estudantil em relação aos demais segmentos da FACELI, inclusive nas eleições para os cargos diretivos e de gestão;
- XII - Defender o ensino público, gratuito e de qualidade, a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, dentro e fora da instituição de ensino.

Art. 8º É vedado ao DCE-FACELI:

- I - Utilizar o nome da associação para eventos ou atividades que tenham por finalidade o lucro ou a promoção pessoal;
- II - Utilizar o nome do DCE-FACELI para realizar atividades político-partidárias;
- III - Estabelecer distinção entre estudantes, por questão de raça, credo, posição social ou qualquer outro tipo de distinção moral;
- IV - Interferir na vida de seus membros fora do âmbito de suas atividades estudantis ou ainda, dentro delas, cercear de alguma maneira a livre manifestação e defesa de ideias;
- V - Usar, direta ou indiretamente, os veículos de comunicação do DCE-FACELI, seus espaços ou sua influência para divulgação e promoção de propaganda político-partidária, em todas as suas instâncias.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

Art. 9º O patrimônio do DCE-FACELI será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui e pelos que vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

Parágrafo único. A alienação de quaisquer bens que alterem o patrimônio do DCE-FACELI somente poderá ser realizada mediante autorização do Conselho de Representantes de Turma.

Art. 10 São recursos financeiros do DCE-FACELI:

- I - Contribuições voluntárias e espontâneas de membros e de diretores do DCE-FACELI;
- II - Receitas oriundas de promoções, convênios, eventos ou atividades realizadas pelo DCE-FACELI;
- III - Receitas provenientes de emprego de capital;
- IV - Receitas provenientes da venda de artigos;
- V - Doações provenientes do poder público, de entidades não governamentais, e sociedade civil, desde que não afetem a autonomia administrativa, financeira e política da Entidade.

Art. 11 As despesas não poderão, no momento de sua contratação, gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício.

Parágrafo único. Os compromissos financeiros serão firmados após avaliação concorrencial, considerando sempre os critérios de idoneidade, qualidade, assessoria e preços.

Art. 12 A Diretoria Executiva será responsável pelos bens patrimoniais do DCE-FACELI e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas.

Art. 13 No caso de ausência temporária de toda a Diretoria responsável pela gestão da Entidade, caberá ao Conselho de Representantes de Turma a administração do patrimônio da Entidade, observando-se o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO E DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 14 A prestação de contas será realizada semestralmente pela Diretoria Executiva, com o fim de publicizar as receitas e despesas da Entidade a todos os associados, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 15 Após os primeiros 6 (seis) meses de mandato, a Diretoria Executiva publicará relatório financeiro parcial, assinado pelo Presidente e pelo Diretor de Finanças, correspondente à primeira metade do mandato, contendo a discriminação de todas as receitas e despesas da Entidade no período.

Art. 16 Ao término da gestão, o Presidente e o Diretor de Finanças deverão assinar um relatório para o Conselho de Representantes de Turma, discriminando todos os bens da Entidade e as movimentações financeiras realizadas durante todo o mandato.

§ 1º O CRT conferirá os bens e as movimentações financeiras e elaborará parecer opinando, por maioria simples das turmas que o compõem, pela aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§ 2º O relatório e o parecer serão apresentados em Assembleia Geral, podendo os membros do DCE-FACELI presentes em assembleia, por maioria simples, aprovarem ou rejeitarem as contas.

§ 3º Em caso de rejeição das contas, a Assembleia deverá apresentar o defeito, cabendo à Diretoria esclarecê-lo ou corrigi-lo, na mesma assembleia, fazendo nova votação.

§ 4º Rejeitadas novamente as contas, a Assembleia Geral marcará nova assembleia, exclusivamente para julgar as contas, nomeando Comissão de Auditoria para realizar a análise das movimentações financeiras e dos bens.

§ 5º Aprovadas as contas, será elaborado um recibo, constando os bens e o caixa atual, que será assinado pelo próximo Presidente e Diretor de Finanças.

Art. 17 Após a aprovação na Assembleia, a prestação de contas deverá ser divulgada através dos veículos de comunicação oficiais do DCE-FACELI disponíveis, incluindo o portal eletrônico da Entidade, as páginas oficiais de redes sociais e os grupos mantidos em aplicativos de mensagens instantâneas com os discentes, sem prejuízo de outros meios que forem considerados relevantes.

Art. 18 Em todos os casos, é assegurado aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes de Turma o acesso integral aos comprovantes referentes aos bens e às movimentações financeiras realizadas.

Parágrafo único. Devido à sensibilidade dos dados, o acesso aos arquivos deve ser feito em ambiente reservado, sem possibilidade de encaminhamento direto de documentos que contenham dados pessoais, por meio físico ou eletrônico.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 19 O DCE-FACELI é composto pelas seguintes instâncias deliberativas, em ordem decrescente de poder deliberativo:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Representantes de Turma – CRT;
- III - Diretoria Executiva.

§ 1º As instâncias deliberativas terão atuação independente e harmônica, devendo colaborar para a consecução dos objetivos e finalidades do DCE-FACELI.

§ 2º É vedada a representação por procuração, em todas as instâncias.

Art. 20 Além das instâncias estabelecidas no artigo antecedente, também compõe o DCE-FACELI o Conselho de Representantes Discentes em Colegiados – CRDC, órgão auxiliar, de caráter consultivo.

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 A Assembleia Geral é a instância soberana de deliberação do DCE-FACELI, sendo composta por todos os membros do DCE-FACELI, com igual direito a voz e voto.

§ 1º Será concedido o direito a voz aos presentes que não sejam membros do DCE-FACELI, salvo deliberação em contrário por parte da própria assembleia.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão entendidas como realizadas por congresso de estudantes, em atenção às exigências da Lei Federal nº 7.395/85 e às peculiaridades desta associação.

Art. 22 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II - Homologar o resultado das eleições para a Diretoria Executiva;
- III - Dar posse à Diretoria Executiva eleita;
- IV - Julgar recurso contra a suspensão de membro(s) da Diretoria Executiva;
- V - Destituir membro(s) da Diretoria Executiva;
- VI - Alterar o Estatuto;
- VII - Dissolver a Entidade.

Parágrafo único. Para as deliberações dos incisos V, VI e VII é exigida a convocação de Assembleia Geral específica para esse fim, sob pena de nulidade.

Art. 23 A Assembleia Geral será realizada ordinariamente uma vez por ano, para os fins dos incisos I, II e III do artigo antecedente, e extraordinariamente de acordo com as exigências e necessidades que surgirem.

Parágrafo único. É obrigatória a presença de todos os membros do CRT, da Diretoria Executiva e do CRDC em todas as Assembleias Gerais, sendo facultada e incentivada a presença de todos os demais associados do DCE-FACELI.

Art. 24 A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I - Pelo Presidente do DCE-FACELI;
- II - Por **maioria absoluta** da Diretoria Executiva;
- III - Por **maioria absoluta** das turmas que compõem o CRT;
- IV - Pela Comissão Eleitoral, para fins eleitorais;
- V - Por **1/5 (um quinto)** dos associados.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, com pauta previamente definida, mediante documento contendo as assinaturas dos convocantes.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser imediatamente comunicada pelos convocantes às demais instâncias deliberativas do DCE-FACELI e será amplamente divulgada pela Diretoria Executiva, através dos veículos de comunicação oficiais disponíveis, incluindo o portal eletrônico da Entidade, as páginas oficiais de redes sociais e os grupos mantidos em aplicativos de mensagens instantâneas com os discentes, sem prejuízo de outros meios que forem considerados relevantes.

§ 3º Os membros do CRT auxiliarão na divulgação através dos grupos em aplicativos de mensagens instantâneas com os discentes dos quais façam parte e de maneira presencial, em sala de aula.

Art. 25 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do DCE-FACELI ou, em sua ausência, por um membro indicado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Em caso de convocação que não seja realizada pela Diretoria Executiva, a assembleia poderá decidir que esta seja presidida por comissão eleita pelos membros presentes.

Art. 26 O quórum mínimo para que a Assembleia Geral tenha caráter deliberativo, salvo disposição especial, é a presença de **1/10 (um décimo)** dos associados, em primeira convocação.

§ 1º Não sendo atingido o quórum mínimo, poderá ser convocada nova Assembleia, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, com a mesma pauta, caso em que o quórum mínimo será de **1/20 (um vigésimo)** dos associados.

§ 2º As assembleias convocadas para destituição de membro(s) da Diretoria Executiva ou alteração do estatuto exigem o quórum mínimo de **1/5 (um quinto)** dos associados para sua instalação, em qualquer convocação, sob pena de nulidade.

§ 3º A assembleia geral convocada para deliberar sobre a dissolução da Entidade exige o quórum mínimo de **50% (cinquenta por cento)** dos associados para sua instalação, em qualquer convocação, sob pena de nulidade.

Art. 27 As decisões da Assembleia Geral, salvo disposição especial, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º As deliberações sobre destituição de membro da Diretoria Executiva, alteração do estatuto ou sobre a dissolução da Entidade dependem da aprovação de **2/3 (dois terços)** dos presentes em Assembleia Geral, sob pena de nulidade.

§ 2º Havendo dúvida no resultado das votações, é assegurado o direito de recontagem de votos.

Art. 28 A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será realizada presencialmente, nas dependências da FACELI, em dia e horário que permita ampla participação dos associados.

§ 1º Em caso de calamidade pública ou evento de força maior que impossibilite a realização nas dependências da FACELI, com anuência expressa da **maioria absoluta** das turmas que compõem o CRT, a assembleia poderá ser realizada na forma telepresencial, através de meio digital que possibilite a participação simultânea de qualquer estudante da FACELI, com direito a voz e voto, mediante *link* de acesso que será amplamente divulgado pela Diretoria Executiva e pelo CRT.

§ 2º Qualquer associado do DCE-FACELI poderá impugnar o dia e o horário escolhidos, cabendo ao CRT acolher a impugnação, definindo novo dia e horário, ou rejeitá-la.

Art. 29 As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, devendo aquelas serem lidas e aprovadas no fim da assembleia e assinadas pela mesa que houver dirigido.

Art. 30 As atas deverão ser publicadas pela Diretoria Executiva em até **5 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria Executiva o arquivamento e disponibilização das atas para consulta dos estudantes.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 O Conselho de Representantes de Turma – CRT é a instância intermediária de deliberação do DCE-FACELI e será constituído somente pelos representantes de turma, eleitos semestralmente pelos estudantes de cada turma, em data a ser deliberada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. São representantes de turma o Líder e o Vice-Líder.

Art. 32 Compete ao CRT:

- I - Cumprir, fazer cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- II - Atuar como órgão deliberativo e fiscalizador da Diretoria Executiva, respeitando o que for de competência exclusiva e o grau superior de hierarquia da Assembleia Geral;
- III - Fiscalizar a atuação dos representantes discentes em órgãos colegiados;
- IV - Apreciar as atividades do DCE-FACELI, podendo convocar para esclarecimentos qualquer de seus membros;
- V - Destituir, por justo motivo, membros do CRT e do CRDC;
- VI - Discutir e votar propostas da Diretoria Executiva;
- VII - Contribuir para a consecução das atividades realizadas pela Diretoria Executiva;
- VIII - Ser um instrumento de veiculação das aspirações e reivindicações dos estudantes, bem como de busca da realização daquelas, em parceria com a Diretoria Executiva, no âmbito administrativo da instituição de ensino;
- IX - Atuar como órgão de integração estudantil entre os diferentes cursos ofertados pela Faceli;
- X - Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- XI - Tomar decisões de alta relevância, cujo caráter de urgência ou as condições tornem inviável a convocação da Assembleia Geral;
- XII - Aprovar o Edital de Convocação de Eleições e nomear a Comissão Eleitoral;
- XIII - Convocar a Assembleia Geral.

Art. 33 Os representantes de turma podem organizar-se em Colégios de Representantes, que serão compostos apenas pelos representantes que façam parte de determinado curso, com o objetivo de atender a demandas específicas.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 34 O CRT é composto por dois representantes de cada turma de graduação e pós-graduação da Faceli, sendo um Líder e um Vice-Líder.

Art. 35 Compete ao Líder:

- I - Representar dignamente a turma que cursa, devendo levar ao conhecimento das instâncias responsáveis quaisquer perturbações que porventura aconteçam em sala;
- II - Zelar pelo bom relacionamento entre os alunos da própria turma, evitando e mediando conflitos;
- III - Estimular a cooperação entre alunos, professores e demais membros da comunidade acadêmica;
- IV - Representar a turma perante as demais instâncias deliberativas, bem como em eventos e reuniões;
- V - Participar das reuniões quando convocado pela Diretoria Executiva ou pelo próprio CRT, na forma do Estatuto;
- VI - Informar a turma sobre os resultados de reuniões e atividades realizadas;
- VII - Encaminhar os comunicados emitidos pelos membros da Diretoria Executiva e do CRDC;
- VIII - Colaborar com as ações realizadas pela Diretoria Executiva, sempre que possível;
- IX - Levar aos demais representantes estudantis as reivindicações e sugestões da turma que representa;
- X - Fiscalizar a atuação dos demais representantes discentes;
- XI - Zelar pelos equipamentos e utensílios de uso comum do DCE-FACELI, informando eventuais problemas à Diretoria Executiva, bem como orientando os demais colegas de turma a respeito da importância de sua conservação.

Art. 36 Compete ao Vice-Líder:

- I - Auxiliar o líder no exercício de suas funções;
- II - Substituir o líder em sua ausência ou impedimentos.

SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 37 O CRT reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado:

- I - Pelo Presidente do DCE-FACELI;
- II - Por **1/3 (um terço)** das turmas que compõem o CRT;
- III - Pela Comissão Eleitoral, para fins eleitorais.

Art. 38 As reuniões serão presididas pelo Presidente do DCE-FACELI ou, em sua ausência, por um membro indicado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Em caso de convocação que não seja realizada pela Diretoria Executiva, o conselho poderá decidir que a reunião seja presidida por comissão eleita pelos membros presentes.

Art. 39 O quórum para deliberações e para início das reuniões é composto por **50% (cinquenta por cento)** do total de turmas representadas.

Parágrafo único. Considera-se turma representada aquela que envia, ao menos, 1 (um) representante para determinada reunião.

Art. 40 As deliberações do CRT, cumprido o quórum previsto no artigo anterior, salvo disposição especial, ocorrerão por maioria simples.

Parágrafo único. Cada turma terá direito a um voto e caberá ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 41 As deliberações sobre destituição de membro(s) do CRT e do CRDC necessitam, sob pena de nulidade:

- I - De membro(s) do CRT, de aprovação da **maioria absoluta** das turmas que compõem o próprio órgão;
- II - De membro(s) do CRDC, de aprovação de **2/3 (dois terços)** das turmas que compõem o CRT.

Art. 42 Toda reunião do CRT deve ser registrada em ata, que deverá ser publicada pela Diretoria Executiva em até **5 (cinco) dias úteis** após o término da reunião.

§ 1º Caso a reunião trate de temas sensíveis, o CRT pode decidir pela não publicação da ata.

§ 2º Cabe à Diretoria Executiva o arquivamento e disponibilização das atas para consulta dos estudantes.

SEÇÃO IV - DO MANDATO

Art. 43 O mandato dos representantes de turma é semestral, encerrando-se com a posse dos novos líderes ou em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único. Não havendo renúncia ou destituição dos atuais representantes de turma, estes continuam a exercer regularmente as suas funções até a posse dos novos representantes eleitos, considerando-se prorrogado o mandato.

Art. 44 Cada representante de turma pode ser destituído:

- I - Por **maioria absoluta** das turmas que compõem o CRT;
- II - Por **maioria absoluta** da turma que o elegeu.

§ 1º A destituição, nos termos do inciso I, só pode ocorrer por justo motivo, em reunião do CRT especialmente convocada para esse fim, sendo garantido àquele que estiver sujeito ao procedimento o direito de ser notificado da reunião no mesmo dia em que convocada e de comparecer para prestar esclarecimentos.

§ 2º A destituição do representante da turma pela própria turma que o elegeu pode ocorrer por mera insatisfação, em reunião própria, sendo dispensada a justificativa.

§ 3º Em todos os casos, a deliberação deve ser registrada em ata e encaminhada à Diretoria Executiva.

§ 4º O Presidente do DCE-FACELI comunicará imediatamente a destituição à Direção Acadêmica da FACELI e ao Coordenador de Curso responsável.

Art. 45 Em caso de renúncia ou destituição de membro(s) do CRT, deve-se realizar imediatamente eleição suplementar na turma, para que o novo representante eleito termine o mandato do anterior, caso em que a própria turma conferirá a posse.

§ 1º Caso o cargo de Líder de Turma fique vago, o vice assume a liderança e a nova eleição será para suprir a vaga de Vice-Líder de Turma.

§ 2º Implicam em renúncia automática o encerramento do vínculo do estudante com a turma ou com a instituição e o trancamento da matrícula.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 A Diretoria Executiva, ou simplesmente Diretoria, é o órgão coordenador e executor das atividades do DCE-FACELI, estando subordinado às deliberações da Assembleia Geral e do CRT.

Art. 47 Os Diretores do DCE-FACELI não são remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos mesmos.

Art. 48 Todos os diretores possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

Art. 49 Compete a toda a Diretoria Executiva:

I - Defender os interesses do corpo discente da FACELI;

II - Representar a Entidade perante a Comunidade Acadêmica e a Sociedade Civil em geral;

III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral e do CRT;

IV - Fazer-se representar em conclaves estudantis locais, estaduais, nacionais e internacionais;

V - Orientar e coordenar as atividades do DCE-FACELI;

VI - Gerir de forma democrática, ampla e transparente suas pastas, bem como articular-se junto aos movimentos e organizações sociais em prol dos anseios estudantis e do povo brasileiro;

VII - Deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do CRT;

VIII - Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do DCE-FACELI;

IX - Apoiar os eventos e atividades realizadas pelos estudantes da FACELI;

X - Produzir atas, editais, formulários, notas oficiais, de agradecimento ou repúdio, convocações, ofícios, dentre outros documentos, mantendo o controle da numeração e, em todos os casos, arquivando-os;

XI - Manter a guarda de toda a documentação produzida pelo DCE-FACELI e controlar o acesso aos veículos de comunicação oficiais da Entidade;

XII - Prestar contas anualmente do patrimônio e da sua gestão financeira à Assembleia Geral;

XIII - Zelar pela conservação do patrimônio do DCE-FACELI;

XIV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao CRT;

XV - Convocar a Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 50 A Diretoria Executiva do DCE-FACELI será composta de acordo com a seguinte divisão:

§ 1º Diretorias Estruturais:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário(a)-Geral;

IV - Diretor(a) de Comunicação;

V - Diretor(a) de Finanças.

§ 2º Diretorias Temáticas:

I - Diretor(a) de Relações Acadêmicas;

II - Diretor(a) de Cultura e Eventos;

III - Diretor(a) de Esportes;

IV - Diretor(a) de Assuntos Sociais.

§ 3º Diretorias Facultativas:

I - Diretoria Livre 1;

II - Diretoria Livre 2;

III - Diretoria Livre 3.

§ 4º É vedado o acúmulo de cargos na Diretoria Executiva.

§ 5º A linha sucessória da Presidência do DCE-FACELI seguirá a ordem crescente dos cargos dispostos no § 1º deste artigo. Caso estejam todos vagos, seguirá a ordem crescente do § 2º e, após, do § 3º.

Art. 51 As diretorias facultativas dispostas no artigo anterior serão tipificadas e nomeadas de acordo com os interesses da chapa, que poderão criá-las no ato da inscrição, sendo vedada a criação destas no período de mandato vigente.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 52 Compete ao(à) Presidente:

- I - Representar a Entidade no limite de suas atribuições, passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Coordenar as ações das diretorias;
- III - Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- IV - Convocar e coordenar as reuniões do CRT, CRDC e Assembleias Gerais, salvo quando convocadas por qualquer membro, através dos mecanismos previstos neste Estatuto;
- V - Garantir a efetiva ocupação e fiscalizar a atuação dos representantes discentes nos conselhos, comissões e colegiados da Instituição;
- VI - Assinar junto à Diretoria de Finanças os documentos necessários à movimentação das contas do DCE-FACELI;
- VII - Controlar o acesso aos arquivos da Entidade e aos veículos de comunicação oficiais, justificando a autorização de edição concedida a quaisquer membros do DCE-FACELI que não ocupem os cargos contemplados nas Diretorias Estruturais;
- VIII - Promover as eleições dos membros do CRT, no prazo previsto;
- IX - Convocar reunião do CRT para nomeação da Comissão Eleitoral, no prazo previsto;
- X - Promover a averbação da posse dos membros da Diretoria Executiva e das eventuais alterações estatutárias, em cartório, no prazo previsto;
- XI - Delegar funções ao Vice-Presidente.

Art. 53 Compete ao(à) Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos;
- II - Intermediar o diálogo e a comunicação entre os órgãos de representação estudantil;
- III - Manter as outras Diretorias informadas sobre as atividades que estão sendo realizadas e as deliberações ocorridas em outros fóruns deliberativos;
- IV - Cumprir as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 54 Compete ao(à) Secretário(a)-Geral:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria;
- II - Manter em dia a correspondência e o expediente do DCE-FACELI;
- III - Subscrever todos os documentos e correspondências;
- IV - Guardar devidamente os documentos pertencentes ao DCE-FACELI;
- V - Armazenar e organizar os documentos produzidos em meio eletrônico, mantendo controle das alterações que forem realizadas;
- VI - Secretariar as reuniões do CRT, do CRDC e das Assembleias Gerais, salvo quando convocadas por membros, nas formas previstas neste Estatuto.

Art. 55 Compete ao(à) Diretor(a) de Comunicação:

- I - Gerenciar e alimentar os veículos de comunicação oficiais da Entidade;
- II - Produzir comunicados e publicações;
- III - Realizar repasses nas instâncias deliberativas da gestão do DCE-FACELI.

Parágrafo único. Entende-se por veículos de comunicação oficiais o portal eletrônico do DCE-FACELI, as páginas oficiais de redes sociais, o e-mail oficial da Entidade e os grupos mantidos em aplicativos de mensagens instantâneas, sendo permitida a criação de outros meios de comunicação.

Art. 56 Compete ao(à) Diretor(a) de Finanças:

- I - Catalogar, reparar e supervisionar o patrimônio do DCE-FACELI, bem como adquirir novo patrimônio;
- II - Controlar a movimentação financeira do DCE-FACELI;
- III - Efetuar pagamentos e recebimentos, devidamente comprovados;
- IV - Assinar junto ao Presidente os documentos necessários à movimentação dos recursos financeiros do DCE-FACELI;
- V - Planejar a política de gestão dos recursos financeiros do DCE-FACELI, buscando formas alternativas de captação de recursos, garantindo a independência e autonomia financeira da Entidade;
- VI - Prestar contas perante a Diretoria sempre que solicitado pelo Presidente, e torná-las públicas para todos os estudantes semestralmente, a partir da data de posse da Diretoria.

Art. 57 Compete ao(à) Diretor(a) de Relações Acadêmicas:

- I - Fomentar e incentivar a prática de pesquisa;
- II - Elaborar e coordenar programas de pesquisa juntamente com a Faculdade;

III - Buscar apoio e parcerias de entidades para promoção, viabilização e execução de atividades voltadas à Pesquisa e Extensão;

IV - Utilizar-se de todos os meios necessários legais, para buscar a efetividade das políticas educacionais de assistência estudantil;

V - Manter intercâmbio com os discentes que tenham concluído a sua formação na Instituição.

Art. 58 Compete ao(à) Diretor(a) de Cultura e Eventos:

I - Promover a realização de conferências, encontros, exposições, recitais, “shows” e outras atividades de natureza cultural e educacional;

II - Coordenar e orientar as atividades culturais, projetos, festas, eventos e outras atividades da Faculdade.

Art. 59 Compete ao(à) Diretor(a) de Esportes:

I - Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;

II - Incentivar a prática de esportes, organizando campeonatos e discussões sobre esportes;

III - Organizar gincanas e campeonatos de jogos não esportivos;

IV - Participar de discussões sobre políticas públicas voltadas ao desporto e lazer.

Art. 60 Compete ao(à) Diretor(a) de Assuntos Sociais:

I - Coordenar e orientar as atividades de cunho social, incluindo ações e campanhas sociais, palestras e eventos;

II - Criar e orientar grupos de discussões a respeito da igualdade racial e de gênero, minorias e movimentos sociais;

III - Participar de discussões sobre políticas públicas voltadas para a juventude;

IV - Criar canais de comunicação direta com os segmentos sociais do município, estado e país;

V - Participar, articular e incentivar discussões a respeito de inclusão social, dentro e fora da faculdade.

SEÇÃO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 61 A Diretoria Executiva se organizará no mínimo uma vez por semestre, através de reuniões ordinárias com quórum mínimo de maioria simples dos(as) diretores(as) ou, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo presidente do DCE-FACELI;

II - Por **maioria absoluta** dos membros da Diretoria.

Art. 62 As aprovações das propostas da Diretoria Executiva serão acatadas mediante maioria simples dos(as) diretores(as) presentes em reunião.

Parágrafo único. Cada membro da Diretoria Executiva terá direito a um voto e caberá ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 63 As reuniões da Diretoria Executiva serão registradas em atas, que serão arquivadas.

SEÇÃO V - DO MANDATO

Art. 64 A gestão da Diretoria Executiva do DCE-FACELI terá mandato de **1 (um) ano**.

Parágrafo único. Não havendo renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva, estes continuam a exercer regularmente as suas funções até a posse dos novos diretores eleitos, considerando-se prorrogado o mandato.

Art. 65 Os membros da Diretoria Executiva podem ser destituídos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto, devendo constar expressamente na pauta de convocação os nomes dos diretores sujeitos ao procedimento, sendo garantido a estes o direito de comparecer à assembleia e prestar esclarecimentos.

§ 1º A decisão da assembleia poderá ser motivada pelo cometimento de infrações, descumprimento de atribuições estatutárias ou mera insatisfação do corpo discente com a condução do mandato.

§ 2º A decisão da Assembleia Geral, realizada de acordo com os procedimentos previstos no Estatuto, cumprido o quórum especial de votação e ausentes nulidades, é soberana, devendo ser registrada em ata e averbada para que produza seus plenos efeitos.

§ 3º Os membros destituídos de suas funções ficarão inelegíveis para quaisquer cargos do DCE-FACELI pelo período de **2 (dois) anos**.

§ 4º Caso a destituição alcance todos os membros das Diretorias Estruturais, elencadas no **Art. 50, § 1º**, todos os membros da Diretoria Executiva perderão automaticamente os seus cargos, devendo o presidente da assembleia declarar a vacância dos cargos e proceder nos termos do **§ 1º** e seguintes do **Art. 68**.

Art. 66 Em caso de destituição ou renúncia de membro da Diretoria Executiva, deve-se realizar o preenchimento do cargo vago, nos termos do artigo seguinte, para que o novo membro termine o mandato do anterior.

§ 1º Caso o cargo vago seja o de Presidente do DCE-FACELI, antes do procedimento previsto no *caput*, deve-se realizar a sua sucessão, que seguirá a ordem indicada pelo **Art. 50, § 5º**.

§ 2º Implicam em renúncia automática o encerramento do vínculo do estudante com a instituição e o trancamento da matrícula, bem como a posse em cargo de chefia, coordenação ou direção executiva da Faceli ou da Fundação Faceli.

Art. 67 O suprimento de cargo vago da Diretoria Executiva dar-se-á por indicação do Presidente do DCE-FACELI, com anuência expressa de **maioria absoluta** da Diretoria, e aprovação em reunião do CRT especialmente convocada para esse fim, mediante votação aberta e nominal.

§ 1º Aprovada a indicação, o CRT conferirá a posse ao membro da Diretoria Executiva.

§ 2º A deliberação do CRT será registrada em ata, que será publicada pela Diretoria Executiva, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para que produza seus plenos efeitos.

Art. 68 Caso todos os cargos da Diretoria Executiva fiquem vagos, qualquer legitimado poderá convocar Assembleia Geral para declarar a vacância dos cargos e promover a composição da nova Diretoria, nos termos dos parágrafos seguintes.

§ 1º O presidente da assembleia assumirá interinamente como Presidente do DCE-FACELI, devendo, em **5 (cinco) dias úteis**, promover o requerimento de averbação da ata da Assembleia Geral que declarou a vacância dos cargos da Diretoria Executiva no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e proceder, no mesmo prazo:

I - À nomeação de Comissão Eleitoral para realizar eleições diretas para a Diretoria Executiva, caso a vacância tenha ocorrido nos primeiros 6 (seis) meses de mandato, observando, no que couber, o disposto no presente Estatuto;

II - À realização de eleições indiretas para a Diretoria Executiva, dentre os membros do CRT, estando aptos a votarem e serem votados apenas os líderes e vice-líderes de turma, caso a vacância tenha ocorrido após os primeiros 6 (seis) meses de mandato, observando, no que couber, o disposto no presente Estatuto.

§ 2º Os diretores eleitos nos termos do parágrafo antecedente apenas terminarão o mandato dos diretores destituídos, sem qualquer espécie de acréscimo em sua duração.

§ 3º Finalizado o processo eleitoral, o Presidente eleito deverá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, promover a averbação da ata de eleição e posse da Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI - DAS COMISSÕES E EQUIPES

Art. 69 As comissões e equipes são instâncias executivas para demandas específicas do DCE-FACELI, sem autonomia financeira ou deliberativa, e serão formadas quando a Diretoria Executiva julgar necessário.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral e a Comissão de Auditoria não se enquadram nesta seção.

Art. 70 Toda movimentação financeira para a realização dos trabalhos das comissões e equipes deverá ser feita por meio de reuniões com a Diretoria Executiva.

Art. 71 Compete às comissões e equipes:

I - Auxiliar sua Diretoria na execução de suas funções e projetos;

II - Executar dignamente as tarefas que lhes forem atribuídas;

III - Discutir com a sua Diretoria as demandas que surgirem.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DISCENTES EM COLEGIADOS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 O Conselho de Representantes Discentes em Colegiados – CRDC é um órgão auxiliar do DCE-FACELI, de caráter consultivo, composto pelos estudantes eleitos para assumirem as vagas de representação do corpo discente nos conselhos, comissões e colegiados da Fundação e da Faculdade, bem como seus suplentes, estando subordinados às deliberações da Assembleia Geral, do CRT e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Estão inclusos os representantes discentes nos Colegiados de cada curso, no Colegiado de Pesquisa e Extensão, na Comissão Própria de Avaliação – CPA, no Conselho Superior – CONSUP e no Conselho Curador – CONCUR, e seus respectivos suplentes, sem prejuízo de outros que surgirem, mediante criação de novas vagas ou órgãos colegiados.

Art. 73 Compete ao CRDC:

- I - Defender os interesses do corpo discente da FACELI nos órgãos colegiados da Fundação e da Faculdade;
- II - Cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral, do CRT e da Diretoria Executiva;
- III - Coordenar as ações dos representantes discentes.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 74 São atribuições dos representantes em órgãos colegiados:

- I - Cumprir, fazer cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- II - Defender dignamente os interesses do corpo discente da FACELI, no âmbito do colegiado em que atua;
- III - Participar das reuniões do órgão colegiado para o qual foi eleito e, quando não for possível, justificar previamente a sua ausência às demais instâncias deliberativas do DCE-FACELI e pedir ao suplente ou a algum membro da Diretoria Executiva ou do CRT que o substitua;
- IV - Manter as demais instâncias deliberativas do DCE-FACELI informadas sobre as reuniões marcadas e suas pautas, tão logo tome conhecimento, e sobre as deliberações, quando realizadas;
- V - Estudar os assuntos colocados em pauta, bem como suas implicações para os estudantes, e consultar a Diretoria Executiva e o CRT sobre a posição do corpo discente em relação a eles;
- VI - Participar das reuniões do DCE-FACELI quando convocado pela Diretoria Executiva ou pelo CRT, na forma do presente Estatuto;
- VII - Prestar contas de sua atuação às demais instâncias deliberativas.

Art. 75 São atribuições dos suplentes:

- I - Auxiliar o representante titular no exercício de suas funções;
- II - Substituir o representante titular em sua ausência ou impedimentos.

SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 76 O CRDC reunir-se-á sempre que convocado:

- I - Pelo Presidente do DCE-FACELI;
- II - Por **1/3 (um terço)** das turmas que compõem o CRT.

Art. 77 As reuniões serão presididas pelo Presidente do DCE-FACELI ou, em sua ausência, por um membro indicado pela Diretoria Executiva.

Art. 78 O quórum para deliberações e para início das reuniões é composto por **50% (cinquenta por cento)** do total de membros do órgão auxiliar.

Art. 79 Toda reunião do CRDC deve ser registrada em ata, que será redigida e arquivada pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV - DO MANDATO

Art. 80 A duração dos mandatos dos representantes tratados neste capítulo e seus suplentes varia de acordo com o previsto no regulamento de cada órgão colegiado.

Parágrafo único. Não havendo renúncia ou destituição dos representantes, estes continuam a exercer regularmente as suas funções até a posse dos novos representantes eleitos, considerando-se prorrogado o mandato.

Art. 81 Os representantes em órgãos colegiados e seus suplentes poderão ser destituídos de suas funções em reunião do CRT especialmente convocada para esse fim, sendo garantido àquele que estiver sujeito ao procedimento o direito de ser notificado da reunião no mesmo dia em que convocada e de comparecer para prestar esclarecimentos.

§ 1º A decisão do CRT poderá ser motivada pelo cometimento de infrações, descumprimento de atribuições estatutárias ou mera insatisfação do corpo discente com a condução do mandato.

§ 2º A decisão do conselho, realizada de acordo com os procedimentos previstos no Estatuto, cumprido o quórum especial de votação e ausentes nulidades, é irrecorrível, devendo ser registrada em ata e publicada para que produza seus plenos efeitos.

§ 3º O Presidente do DCE-FACELI comunicará imediatamente a destituição à Direção Acadêmica da FACELI e ao presidente do órgão colegiado ao qual o representante estava vinculado.

§ 4º Os representantes destituídos ficarão inelegíveis para quaisquer cargos do DCE-FACELI pelo período de **2 (dois) anos**.

Art. 82 Em caso de renúncia ou destituição de algum representante ou de seu suplente, deve-se realizar imediatamente eleição indireta para o preenchimento do cargo vago, nos termos do artigo seguinte, para que o representante eleito termine o mandato do anterior.

§ 1º Caso o cargo do representante fique vago, o suplente assume sua função e a nova eleição será para suprir a vaga de suplente.

§ 2º Implicam em renúncia automática o encerramento do vínculo do estudante com a instituição e o trancamento da matrícula, bem como a posse em cargo de chefia, coordenação ou direção executiva da Faceli ou da Fundação Faceli.

Art. 83 O suprimento do cargo vago de representante discente em órgãos colegiados da Fundação e da Faculdade, ou de seu suplente, dar-se-á através de eleição suplementar indireta, realizada pelo CRT, após convocação da Diretoria Executiva.

§ 1º O Presidente do DCE-FACELI publicará Edital de Convocação de Eleição Suplementar, abrindo prazo para que qualquer associado possa se candidatar ao cargo vago, informando a data da reunião do CRT que realizará a eleição.

§ 2º O CRT reunir-se-á na data informada e elegerá o novo representante discente, ou seu suplente, mediante votação aberta e nominal, sendo o mais votado eleito, conferindo-se, ao final, a sua posse.

§ 3º A deliberação do CRT será registrada em ata, que será publicada pela Diretoria Executiva, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para que produza seus plenos efeitos.

TÍTULO III - DAS INFRAÇÕES

Art. 84 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela apuração das infrações cometidas por qualquer membro do DCE-FACELI, podendo aplicar a penalidade de advertência, verbal ou por escrito, bem como encaminhar para apreciação do CRT os casos de maior gravidade.

Art. 85 O Conselho de Representantes de Turma é o órgão responsável por julgar, de ofício ou quando provocado, o cometimento de infrações sujeitas às penalidades de suspensão ou multa.

Art. 86 São infrações leves:

- I - A ausência injustificada de membro do CRT, da Diretoria Executiva ou do CRDC em reunião para a qual tenha sido convocado, nos termos deste Estatuto;
- II - Descumprimento injustificado de qualquer norma estatutária;
- III - Falta de decoro.

Art. 87 São infrações graves:

- I - A perda injustificada dos prazos previstos para a realização de eleições para cargos da Diretoria Executiva, do CRT e/ou do CRDC;
- II - O descumprimento injustificado dos prazos previstos para a averbação em cartório da posse da nova Diretoria ou de eventuais alterações estatutárias;
- III - A promoção de propaganda político-partidária dentro da estrutura do DCE-FACELI;
- IV - Ofensa grave ou agressão a outros membros do DCE-FACELI ou da comunidade acadêmica;
- V - Cometimento de atos desonestos e delitos sujeitos à ação penal.

Parágrafo único. Caso verifiquem-se indícios da prática de delitos sujeitos à ação penal, a Diretoria Executiva comunicará a Direção Acadêmica da FACELI e a Autoridade Policial, para as devidas providências.

Art. 88 São penalidades aplicáveis:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência por escrito;
- III - Suspensão temporária;
- IV - Multa pecuniária.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos II, III e IV devem ser registradas nos arquivos da Entidade.

§ 2º As penalidades deste artigo não eximem o infrator das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 89 A advertência verbal pode ser aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva.

Art. 90 A advertência por escrito será aplicada pelo Presidente do DCE-FACELI sempre que autorizado ou demandado por **maioria absoluta** da Diretoria Executiva.

Art. 91 A suspensão temporária será aplicada pelo CRT, sendo cabível somente em caso de reincidência em infração leve, desde que previamente advertida por escrito, ou infração grave.

§ 1º A aplicação da penalidade de suspensão será feita em reunião do CRT especialmente convocada para esse fim, registrada em ata, sendo garantido ao infrator o direito de ser notificado da reunião no mesmo dia em que convocada e de comparecer para apresentar defesa.

§ 2º O tempo de suspensão deve ser **entre 5 (cinco) e 60 (sessenta) dias** corridos, podendo alcançar **até 180 (cento e oitenta) dias** em caso de cometimento de delito sujeito à ação penal.

§ 3º A decisão de suspensão de membro da Diretoria Executiva é a única que pode ser objeto de recurso à Assembleia Geral, caso em que a assembleia deve ser convocada por **maioria absoluta** da Diretoria, contando, para esse fim, os votos dos membros suspensos.

§ 4º Caso o membro suspenso faça parte do CRT ou do CRDC, o Presidente do DCE-FACELI comunicará imediatamente a penalidade à Direção Acadêmica da FACELI, bem como, caso seja do CRT, ao Coordenador de Curso responsável, ou, caso seja do CRDC, ao presidente do órgão colegiado ao qual esteja vinculado.

§ 5º O membro suspenso perderá, no período de suspensão, o direito ao voto, bem como será afastado do exercício de qualquer função prevista no Estatuto, além de outras penalidades que podem ser aplicadas pelo CRT, como a proibição de uso dos espaços comuns e bens de propriedade do DCE-FACELI, dentre outras.

Art. 92 A multa pecuniária será aplicada pelo CRT, sendo cabível somente quando houver, por parte Diretoria Executiva, o cometimento das infrações previstas nos incisos **I e II do Art. 87**.

§ 1º A aplicação da penalidade de multa será feita em reunião do CRT especialmente convocada para esse fim, registrada em ata, sendo garantido ao infrator o direito de ser notificado da reunião no mesmo dia em que convocada e de comparecer para apresentar defesa.

§ 2º A multa pecuniária terá o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, a ser revertido em favor do DCE-FACELI, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para pagamento, constituindo como devedores solidários, a partir das respectivas notificações, todos os membros da Diretoria Executiva.

TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 São princípios que regem as eleições:

- I - A supremacia da participação, da democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- II - A transparência, a liberdade e a pluralidade de ideias, garantido um processo legítimo e representativo.

Art. 94 As eleições serão regidas pelo presente Estatuto e, no que couber, pelo Edital de Convocação de Eleições.

Art. 95 As eleições para Líder e Vice-Líder de Turma serão promovidas pela Diretoria Executiva, enquanto as eleições para a própria Diretoria Executiva e dos representantes discentes em órgãos colegiados serão organizadas por Comissão Eleitoral.

Art. 96 Podem votar e serem votados todos os membros do DCE-FACELI que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º Estão impedidos de participarem do processo eleitoral os que, no dia da votação, estiverem inelegíveis, suspensos ou com a matrícula trancada.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

Art. 97 Cada candidato poderá inscrever-se para disputar apenas uma vaga, prevalecendo, em caso de duplicidade de inscrição, a realizada em chapa ou, não havendo, a última inscrição válida.

Art. 98 Não é possível o acúmulo de cargos de representação discente, sendo requisito para a posse a renúncia a qualquer cargo que porventura esteja ocupando.

CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DE TURMA

Art. 99 Os representantes de turma serão eleitos por suas turmas, mediante processo eleitoral conduzido pela Diretoria Executiva, atendendo às seguintes condições:

- I - Estar devidamente matriculado na turma;
- II - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III - Não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar nos últimos 6 (seis) meses;
- IV - Não sofrer qualquer impedimento previsto no presente Estatuto.

§ 1º Finalizado o processo eleitoral, os nomes dos eleitos serão encaminhados aos Coordenadores de Curso e ao Diretor Acadêmico pelo Presidente do DCE-FACELI.

§ 2º Os líderes e vice-líderes de turma serão empossados em cerimônia promovida pelo DCE-FACELI, facultada a participação dos Coordenadores de Curso e do Diretor Acadêmico da FACELI.

Art. 100 A escolha dos representantes é efetuada mediante eleições diretas e nominais, realizadas nas classes, utilizando-se as turmas de métodos democráticos para a eleição de seus representantes, dentre os estudantes que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. As eleições dos representantes devem ser realizadas pela Diretoria Executiva nos primeiros **10 (dez) dias** de aula de cada semestre letivo, com exceção dos primeiros períodos, para os quais o prazo será de **20 (vinte) dias** de aula.

Art. 101 Consideram-se candidatos todos os alunos de cada turma votante que manifestarem interesse nos cargos de liderança, até o início da votação.

§ 1º Não pode se candidatar quem, no ato da inscrição, estiver inelegível ou com a matrícula retida ou trancada.

§ 2º Cabe à Diretoria Executiva o processo de esclarecimento e estímulo à participação dos estudantes.

Art. 102 Os resultados serão registrados em ata, conforme modelo distribuído pela Diretoria Executiva, contendo a assinatura dos eleitos e de, no mínimo, duas testemunhas.

Parágrafo único. As atas de eleição serão arquivadas pela Diretoria Executiva, em pasta própria, ficando disponíveis para consulta por qualquer um que manifestar interesse.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 103 Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelos estudantes da FACELI, mediante processo eleitoral conduzido pela Comissão Eleitoral constituída, atendendo às seguintes condições:

I - Estar devidamente matriculado em um dos cursos ofertados pela Faceli;

II - Não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar nos últimos 6 (seis) meses;

III - Não sofrer qualquer impedimento previsto no presente Estatuto.

Parágrafo único. Finalizado o processo eleitoral, os representantes serão empossados pela Assembleia Geral.

Art. 104 As eleições dar-se-ão através do voto direto, facultativo, universal e secreto dos membros do DCE-FACELI.

Art. 105 Não podem se candidatar a quaisquer cargos os membros da Comissão Eleitoral e aquele que, no ato da inscrição, estiver inelegível, com a matrícula retida ou trancada, cursando os dois últimos períodos do curso no qual estiver matriculado, ou estiver ocupando qualquer cargo de chefia, coordenação ou direção executiva da Faceli ou da Fundação Faceli.

§ 1º Além das proibições do *caput*, não podem se candidatar aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor de Finanças os estudantes que estiverem cursando, no ato da inscrição, os dois primeiros períodos do curso.

§ 2º A restrição do parágrafo antecedente não se aplica aos estudantes dos cursos de pós-graduação.

Art. 106 As chapas inscritas terão de **9 (nove) a 12 (doze) membros**, devendo compor todas as diretorias estruturais e temáticas, conter estudantes de todos os cursos e turnos da FACELI e serem compostas por homens, mulheres e negros e/ou pardos indicados pela chapa.

Parágrafo único. Os negros e os pardos deverão se autodeclarar.

Art. 107 O cálculo para a definição da composição da Diretoria do DCE-FACELI será realizado com base no método majoritário, no qual a chapa que obtiver o maior número de votos válidos no universo total da votação será a chapa eleita.

Art. 108 Se houver passado o prazo previsto no Edital para a inscrição das chapas sem qualquer inscrição ou com apenas uma chapa inscrita, a Comissão Eleitoral abrirá novo prazo para inscrição de outras chapas.

§ 1º Passado o prazo, havendo apenas uma chapa inscrita, os eleitores poderão votar a favor ou contra a chapa, caso em que, se a chapa não obtiver a maioria dos votos válidos, perderá a eleição.

§ 2º Caso passe o prazo sem qualquer inscrição ou a chapa única perca a eleição, a Comissão Eleitoral promoverá eleição indireta para a Diretoria Executiva, dentre os membros do CRT, estando aptos a votarem e serem votados apenas os líderes e vice-líderes de turma.

§ 3º Caso a eleição indireta, realizada nos termos do parágrafo antecedente, seja infrutífera, a Comissão Eleitoral publicará novo Edital, abrindo novas inscrições para a Diretoria Executiva, que permanecerão ativas até que haja uma chapa inscrita, devendo os atuais membros da Diretoria permanecerem no exercício de suas funções, considerando-se prorrogado o mandato, até que ocorra a posse dos novos diretores.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES EM ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 109 Os representantes discentes em órgãos colegiados serão eleitos pelos estudantes da FACELI, mediante processo eleitoral conduzido pela Comissão Eleitoral constituída, atendendo às seguintes condições gerais:

- I - Estar devidamente matriculado em um dos cursos ofertados pela Faceli;
- II - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III - Não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar nos últimos 6 (seis) meses;
- IV - Não sofrer qualquer impedimento previsto no presente Estatuto.

§ 1º Finalizado o processo eleitoral, os nomes dos eleitos serão indicados aos presidentes dos órgãos colegiados pelo Presidente do DCE-FACELI.

§ 2º Os representantes serão empossados pela Assembleia Geral, sendo a data da posse o termo inicial do mandato.

Art. 110 As eleições dar-se-ão através do voto direto, facultativo, universal e secreto dos membros do DCE-FACELI.

Parágrafo único. Os candidatos a representação em órgãos colegiados específicos de algum dos cursos da Faceli somente poderão ser votados por estudantes devidamente matriculados naquele curso.

Art. 111 Não podem se candidatar a quaisquer cargos os membros da Comissão Eleitoral e aquele que, no ato da inscrição, estiver inelegível, com a matrícula retida ou trancada, cursando os dois últimos períodos do curso no qual estiver matriculado, ou estiver ocupando qualquer cargo de chefia, coordenação ou direção executiva da Faceli ou da Fundação Faceli.

§ 1º Além das proibições do *caput*, não podem se candidatar aos cargos de representação discente no Conselho Superior – CONSUP e no Conselho Curador – CONCUR os estudantes que estiverem cursando, no ato da inscrição, os dois primeiros períodos do curso.

§ 2º A restrição do parágrafo antecedente não se aplica aos estudantes dos cursos de pós-graduação.

Art. 112 As eleições dos representantes discentes em órgãos colegiados da FACELI deverão observar as especificidades dos regulamentos dos órgãos para os quais serão eleitos, como a duração do mandato e outros requisitos adicionais.

Art. 113 O cálculo para a definição dos membros eleitos para representação discente nos órgãos colegiados da FACELI será realizado com base no método majoritário, no qual o candidato que obtiver o maior número de votos válidos no universo total da votação será eleito, sendo o segundo mais votado suplente.

Art. 114 Se houver passado o prazo previsto no Edital para a inscrição de candidatos, e uma ou mais vagas de representação em órgãos colegiados estiver(em) com nenhum ou apenas um candidato inscrito, a Comissão Eleitoral abrirá novo prazo para inscrição de outros candidatos, apenas para as vagas mencionadas.

§ 1º Passado o prazo, permanecendo alguma das vagas com apenas um candidato inscrito, os eleitores poderão votar a favor ou contra o candidato, caso em que, não obtendo a maioria dos votos válidos, perderá a eleição.

§ 2º Caso passe o prazo sem qualquer inscrição ou o candidato único perca a eleição, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da vaga que não tiver candidato vencedor e determinará à Diretoria Executiva eleita que, no prazo de **60 (sessenta) dias** após a posse, promova eleição indireta, nos termos do **Art. 83** e seus parágrafos.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115 O presente capítulo regulamenta os procedimentos que devem ser seguidos nas eleições para a Diretoria Executiva e dos representantes discentes em órgãos colegiados da Fundação e da Faculdade.

Parágrafo único. As eleições dos líderes e vice-líderes de turma seguirão o disposto no **capítulo II**.

Art. 116 O processo eleitoral reger-se-á pelos princípios da participação, da transparência, da impessoalidade, da soberania dos resultados, da legalidade e, no que couber, pelo princípio da equidade.

Art. 117 São etapas que antecedem o processo eleitoral:

- I - Em **até 5 (cinco) dias úteis** após o início do primeiro semestre letivo do ano, a publicação de edital de convocação, assinado pelo Presidente do DCE-FACELI, para composição da Comissão Eleitoral e elaboração do Edital de Convocação de Eleições, contendo a data e o local da reunião do CRT que nomeará a comissão e aprovará o edital;
- II - A realização da reunião do CRT, em **até 5 (cinco) dias úteis** após a publicação do primeiro edital, para os propósitos do inciso anterior;
- III - A publicação do Edital de Convocação de Eleições, até o dia seguinte à reunião em que foi aprovado pelo CRT.

§ 1º O Edital de Convocação de Eleições deverá ser amplamente divulgado através dos meios de comunicação oficiais do DCE-FACELI previstos neste Estatuto.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no inciso I autoriza a convocação pelo CRT ou por **1/5 (um quinto)** dos associados, nos termos deste Estatuto, estando a Diretoria sujeita às penalidades pela não convocação no prazo.

§ 3º A Comissão Eleitoral – CE será responsável pela realização de todo o processo eleitoral.

Art. 118 O Edital de Convocação de Eleições deverá conter, no mínimo:

I - Forma e período de inscrição das candidaturas;

II - Período suplementar para realização de inscrições, nos termos dos **Arts. 108 e 114**;

III - Período em que poderá ser realizada a campanha eleitoral;

IV - A forma e a data da realização da eleição, bem como os horários de votação;

V - Convocação da Assembleia Geral Ordinária, com data definida entre os dias **20 e 30 de março**, em primeira convocação, e até **5 de abril**, em segunda convocação, para a prestação de contas da Diretoria atual, apuração dos resultados, apreciação de eventuais recursos, homologação da eleição e posse dos membros eleitos;

VI - Composição da Comissão Eleitoral e indicação nominal de seus componentes, seus números de matrícula e respectivos cursos;

VII - Assinatura do(a) Presidente da Comissão Eleitoral e do(a) Presidente do DCE-FACELI;

VIII - Data e local da reunião do CRT que aprovou o Edital de Convocação de Eleições.

Parágrafo único. A assinatura do Presidente do DCE-FACELI no edital será dispensada caso este se recuse a assinar, ou o cargo esteja vago.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 119 A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - Organizar o funcionamento da prática eleitoral;

II - Fiscalizar as atividades de campanha das chapas inscritas;

III - Fazer cumprir o determinado neste Estatuto;

IV - Receber eventuais denúncias e aplicar as penalidades previstas;

V - Decidir os casos omissos sobre o processo eleitoral.

Art. 120 À Comissão Eleitoral compete garantir a lisura do processo eleitoral, cuidando do bom andamento da votação e da apuração, fiscalizar e executar os dispositivos fixados neste Estatuto e no Edital de Convocação de Eleições, bem como divulgar o processo eleitoral, prestar informações e incentivar a participação dos estudantes no pleito.

Art. 121 Poderão compor a Comissão Eleitoral todos os membros do DCE-FACELI que não participem, nem venham a participar, de inscrição em chapa ou para vagas de representação em órgãos colegiados.

Parágrafo único. Também estão inabilitados para o cargo os inelegíveis, os suspensos e aqueles que estiverem com a matrícula retida ou trancada na data da reunião do CRT convocada para a nomeação da Comissão Eleitoral.

Art. 122 O pleito será dirigido pela Comissão Eleitoral, que será composta por **6 (seis) membros**, sendo dois de cada turno e obrigatória a representatividade de cada curso de graduação da FACELI.

Parágrafo único. A Comissão terá um Presidente, responsável por conduzi-la, um Vice-Presidente, para auxiliá-lo e substituí-lo quando necessário, um Secretário, para preparar a documentação e os formulários, e três mesários, sendo um para cada turno, responsáveis pela movimentação da urna, fiscalização do depósito dos votos e apuração.

Art. 123 Cada chapa, regularmente inscrita, poderá indicar dois fiscais, que acompanharão os trabalhos da Comissão Eleitoral, devendo ter ciência de todos os seus deveres e decisões.

§ 1º A Comissão Eleitoral convidará professores e entidades para acompanharem o processo eleitoral.

§ 2º A ausência de fiscal não implica em nulidade das Eleições.

Art. 124 As mesas receptoras e apuradoras compor-se-ão pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 125 Os formulários de inscrição das chapas e das candidaturas às vagas de representação discente serão disponibilizados pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 126 No ato da inscrição das chapas concorrentes à Diretoria Executiva, é obrigatório apresentar, juntamente com a ficha de inscrição:

I - Cópias de documento pessoal com foto e comprovantes de residência de todos os inscritos, bem como as autodeclarações devidamente preenchidas e assinadas pelos negros e pardos;

II - O plano de gestão da chapa, contendo as propostas das diretorias para o próximo exercício, devidamente assinado pelo(a) Presidente e pelo(a) Vice-Presidente da chapa.

Art. 127 Os candidatos que apresentarem informações incompletas, ou deixarem de encaminhar documentos obrigatórios, serão notificados pela CE para corrigirem as falhas apontadas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de indeferimento da inscrição.

SEÇÃO IV - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 128 É proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral, bem como a boca de urna no dia das eleições e a compra de votos.

Art. 129 É permitido, durante a campanha:

I - Utilização de espaços coletivos e abertos da Instituição, tais como pátios, locais de vivência, corredores e similares;

II - Utilização de perfis em redes sociais dos candidatos ou rede social própria da chapa participante;

III - Divulgação de mensagens, arquivos e mídias de campanha em grupos de aplicativos de mensagens instantâneas mantidos com os estudantes, devendo os membros do CRT encaminharem todos os conteúdos eleitorais nos grupos de suas respectivas turmas, independentemente do candidato que os enviou;

IV - Confeção e distribuição de panfletos, contendo informações que os candidatos julgarem pertinentes;

V - Afixação de material com conteúdo eleitoral nos quadros de informações distribuídos pela Instituição, devendo a Comissão Eleitoral solicitar autorização da Direção Acadêmica para esse fim e garantir a adequada utilização do recurso por todos os candidatos que manifestarem interesse, observada a proporcionalidade.

Art. 130 Todo material de campanha deve ser providenciado pelos próprios candidatos, sendo vedada a confecção desses materiais com recursos do DCE-FACELI ou da FACELI, devendo ser inteiramente recolhidos após o término do período de campanha.

SEÇÃO V - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 131 As denúncias referentes a qualquer infração cometida por algum candidato, chapa ou seus fiscais serão devidamente encaminhadas à Comissão Eleitoral, devendo constar, necessariamente:

I - Data, local e descrição do fato;

II - Apontamento da infração cometida;

III - Indicação do(s) agente(s) infrator(es).

Art. 132 Após ser(em) notificado(s), o(s) denunciado(s) terá(ão) **24 (vinte e quatro) horas** para apresentar defesa, devendo a Comissão Eleitoral decidir, em igual prazo, de maneira fundamentada, pela aplicação ou não das penalidades descritas nos artigos seguintes.

Art. 133 São infrações passíveis de advertência por escrito:

I - Ato de campanha fora do prazo previsto no Edital de Convocação de Eleições;

II - Ato de campanha fora dos locais previstos para sua realização;

III - Afixação de material eleitoral fora dos locais permitidos.

Art. 134 São infrações passíveis de cassação da inscrição:

I - Discriminação, desrespeito ou difamação de qualquer membro do DCE-FACELI ou da Comunidade Acadêmica;

II - Dano ao patrimônio público ou a bens que estejam sob a posse do DCE-FACELI;

III - Utilização dos meios de comunicação do DCE-FACELI para promoção de candidato ou chapa específicos;

IV - Confeção de materiais com a utilização de recursos do DCE-FACELI ou da FACELI;

V - Aplicação de 3 (três) advertências por escrito;

VI - Boca de urna;

VII - Compra de voto.

SEÇÃO VI - DA VOTAÇÃO

Art. 135 A eleição ocorrerá nos dias e horários estipulados pela Comissão Eleitoral, devidamente indicados no Edital de Convocação de Eleições, respeitando os prazos estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 136 As eleições serão realizadas presencialmente, através do preenchimento dos cartões de votação elaborados, impressos e autenticados pela Comissão Eleitoral, e depósito em urna física lacrada, que será única e utilizada para o depósito de todos os votos.

Parágrafo único. Em caso de calamidade pública ou evento de força maior que impossibilite a realização nas dependências da FACELI, com anuência expressa da **maioria absoluta** das turmas que compõem o CRT, as eleições serão feitas através de formulário eletrônico divulgado pela Comissão Eleitoral, respeitando-se as demais determinações do Estatuto, bem como garantindo a integridade e o sigilo do voto.

Art. 137 Ao menos dois membros da Comissão Eleitoral irão a todas as turmas da FACELI, uma a uma, procedendo-se, em todos os casos, da seguinte forma:

I - Liberados pelo professor da disciplina a promoverem a votação naquele momento, os membros da CE indicarão como deve ser feito o preenchimento e o depósito do cartão de votação, bem como avisarão que apenas os estudantes devidamente matriculados naquela turma poderão votar, servindo os presentes como testemunhas;

II - Os cartões de votação serão entregues aos estudantes, um a um, devendo estes permanecerem assentados durante todo o processo;

III - Após o preenchimento dos cartões, os estudantes serão chamados um a um, seguindo a ordem das filas, para que depositem os cartões, devidamente dobrados, na urna física;

IV - Finalizado o depósito dos votos da turma, a Comissão Eleitoral agradecerá a participação e informará a data e o horário da Assembleia Geral Ordinária, lembrando sua importância e instigando a participação de todos os estudantes.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser acompanhados pelos fiscais indicados pelas chapas, bem como eventuais observadores convidados pela Comissão.

SEÇÃO VII - DA APURAÇÃO E DA POSSE

Art. 138 A apuração do resultado e a posse ocorrerão na Assembleia Geral Ordinária, conforme datas constantes no Edital de Convocação de Eleições, procedendo-se da seguinte forma:

I - Na data e horário de início da assembleia, com tolerância de **15 (quinze) minutos**, o Presidente do DCE-FACELI conferirá a lista de presença para fim de verificação do quórum;

II - Cumprido o quórum estatutário, o Presidente do DCE-FACELI abrirá os trabalhos e fará a prestação de contas da Diretoria Executiva atual, conforme procedimento previsto no Estatuto;

III - Julgadas as contas, a Comissão Eleitoral fará a apuração pública dos votos depositados na urna, garantindo a integridade do procedimento e registrando a totalização dos votos de todos os candidatos, bem como brancos e nulos;

IV - Finalizada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, abrindo prazo para recursos, que serão apresentados de forma oral;

V - Julgados os eventuais recursos, a Assembleia Geral homologará o resultado das eleições e dará posse aos candidatos eleitos;

VI - O Presidente e o Diretor de Finanças eleitos assinarão recibo constando os bens e o caixa atual da Entidade, salvo se houver reprovação das contas, caso em que o recibo será assinado posteriormente, nos termos do **Art. 16**;

VII - Todas as deliberações da assembleia constarão na ata, que será lida e aprovada ao final da Assembleia.

§ 1º A Comissão Eleitoral declarará nulo o cartão de votação que não possuir autenticação ou que contiver, além dos votos, algum termo ou símbolo inscrito pelo eleitor.

§ 2º A Comissão Eleitoral declarará nulos os votos direcionados a mais de um candidato para a mesma vaga.

§ 3º Se a diferença de votos entre o candidato vencedor e o perdedor for inferior a **5% (cinco por cento)** do total de votos para aquela vaga, é assegurado ao perdedor o direito de solicitar a recontagem dos votos, devendo fazê-lo no período destinado aos recursos orais.

§ 4º Caso a assembleia não atinja o quórum mínimo nas duas convocações, o Presidente do DCE-FACELI publicará, até o dia seguinte à data da segunda convocação, novo edital, convocando nova Assembleia Geral, a ser realizada em até **10 (dez) dias úteis**, em primeira convocação, e até **15 (quinze) dias úteis**, em segunda convocação.

§ 5º Caso o Presidente do DCE-FACELI se recuse a assinar o edital, perca o prazo ou o cargo esteja vago, cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral proceder à assinatura e publicação do edital.

Art. 139 Os mandatos dos candidatos eleitos iniciarão no dia da posse e encerrarão no dia **20 de março** do ano seguinte, caso o mandato seja de **1 (um) ano**, ou no dia **20 de março** do ano posterior ao seguinte, caso o mandato seja de **2 (dois) anos**.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a posse, consideram-se prorrogados os mandatos dos atuais membros.

Art. 140 A Diretoria anterior e a Comissão Eleitoral deverão providenciar a documentação necessária para a averbação da eleição e posse dos novos membros da Diretoria Executiva no Cartório de Pessoas Jurídicas.

§ 1º Cabe à Diretoria anterior garantir que haja saldo em caixa suficiente para cobrir os custos de cartório.

§ 2º Uma vez entregue a documentação, é obrigação da Diretoria eleita providenciar a averbação competente, no prazo de **30 (trinta) dias** após a posse.

TÍTULO V - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 141 Qualquer alteração do presente Estatuto pode ser proposta:

I - Pela Diretoria Executiva, com assinatura da **maioria absoluta** dos seus membros, e aprovada pelo CRT, por **maioria absoluta** das turmas que o compõem, com deliberação registrada em ata;

II - Pelo próprio CRT, com assinatura da **maioria absoluta** das turmas que o compõem;

III - Por **1/5 (um quinto)** dos associados do DCE-FACELI.

§ 1º A proposta, em qualquer caso, deverá conter justificativas para as alterações.

§ 2º O texto deverá ser conferido e assinado por um advogado.

§ 3º A proposta de alteração deve ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, com deliberação registrada em ata, devendo ser averbada para que produza seus plenos efeitos.

§ 4º É obrigação da Diretoria Executiva, uma vez que as alterações sejam aprovadas, providenciar a averbação competente em cartório, em até **30 (trinta) dias** após a aprovação em Assembleia.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 142 Os casos omissos deste Estatuto serão definidos em Assembleia Geral.

Art. 143 Consideram-se prorrogados os mandatos atuais da Diretoria Executiva e dos representantes discentes em órgãos colegiados até o dia **20 de março de 2025**.

§ 1º Devido à alteração da estrutura de cargos da Diretoria Executiva, o Diretor de Organização será o Presidente e o Diretor de Articulação será o Vice-Presidente.

§ 2º O estudante que estiver acumulando cargos de representação discente no momento da aprovação do Estatuto, continua exercendo regularmente as suas funções, até o fim dos mandatos acumulados.

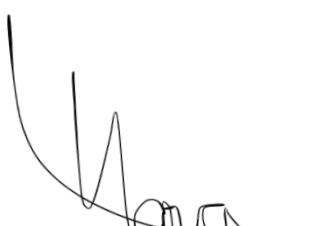
Art. 144 Revogam-se todas as disposições anteriores, sejam estatutárias, regimentais ou regulamentares, ainda que compatíveis com o presente texto.

Art. 145 Este Estatuto entra em vigor no dia da aprovação pela Assembleia Geral.

Linhares/ES, 2 de dezembro de 2024.



Ryan Lorencini Boldrini
Diretor de Organização
Presidente da Assembleia



Sara Alves Wagner
Secretária-Geral
Secretária da Assembleia